

# METODOLOGIAS TRADUTIVAS APLICADAS À TRADUÇÃO JURÍDICA

Carla Dias Basto  
Universidade Lusófona do Porto  
Portugal  
[carlabasto@netcabo.pt](mailto:carlabasto@netcabo.pt)

## Resumo

A tradução tem ganho uma preponderância crescente na atual conjuntura política, económica e social. A globalização, as relações comerciais com outros países e continentes, as novas tecnologias e as redes sociais são alguns dos fatores que levaram a esse aumento da tradução. E a tradução jurídica não escapa a esse fenómeno. Com o crescendo da procura da tradução jurídica, tornou-se também evidente a necessidade de uma maior reflexão sobre as áreas do direito, da língua e da tradução, podendo esta última constituir uma ponte entre as duas primeiras.

No mundo existem sistemas jurídicos diferentes que conduzem a visões distintas da realidade política e legal de cada país. Dado que a tradução jurídica, como qualquer outra tradução aliás, não é uma mera transcodificação de palavras, há que ter em conta outras questões para além das linguísticas, nomeadamente os diferentes sistemas jurídicos, as questões terminológicas e culturais, mas também a função que essa tradução terá no seu contexto de chegada.

Assim sendo, far-se-á neste artigo referência a algumas metodologias tradutivas que têm como fonte as teorias funcionalistas, sem no entanto esquecer as ferramentas de ajuda à tradução, imprescindíveis num mundo globalizado e em constante evolução.

## Résumé

La traduction est devenue de plus en plus prépondérante dans le contexte politique, économique et social actuel. La mondialisation, les relations commerciales avec d'autres pays et continents, les nouvelles technologies et les réseaux sociaux sont quelques-uns des facteurs qui ont conduit à cette augmentation de la traduction. Or, la traduction juridique ne fait pas exception à ce phénomène. Avec la demande croissante de la traduction juridique, il s'est avéré nécessaire d'intensifier la réflexion sur les domaines du droit, de la langue et de la traduction, celle-ci pouvant servir de pont entre les deux premiers.

Dans le monde, il existe des systèmes juridiques différents qui conduisent à des visions distinctes de la situation politique et juridique de chaque pays. Vu que la traduction juridique, comme n'importe quelle autre traduction d'ailleurs, n'est pas un simple transcodage de mots, il faut non seulement tenir compte des éléments linguistiques, mais aussi des différents systèmes juridiques, de la terminologie, de la composante culturelle et de la fonction dans le texte cible.

Ainsi, cet article décrit certaines méthodologies de traduction issues des théories fonctionnalistes, sans oublier les outils d'aide à la traduction, essentiels dans un monde globalisé et en évolution permanente.

**Palavras-chave:** Tradução jurídica; Metodologias tradutivas; Tradução documental; Tradução instrumental; Ferramentas de ajuda à tradução.

**Mots-clés :** Traduction juridique ; Méthodologies de la traduction ; Traduction documentaire ; Traduction instrumentale ; Outils d'aide à la traduction.

A temática tratada neste artigo insere-se no âmbito das “Primeiras Jornadas de Língua e Direito: Tradução Jurídica”, organizadas em parceria entre o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto e a Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa.

Através das áreas de reflexão aqui abordadas – direito, língua e tradução -, por si só extremamente ricas e complexas, torna-se evidente que existe a possibilidade de uma

maior colaboração entre elas. Mas, para que essa interdisciplinaridade possa existir, é necessário que, antes de mais, os seus intervenientes definam de forma clara o âmbito de cada uma delas.

Já em 1797, Immanuel Kant definia o direito como “das Recht ist also der Inbegriff der Bedingungen, unter denen die Willkür des einen mit der Willkür des anderen nach einem allgemeinen Gesetze der Freiheit zusammen vereinigt werden kann”<sup>1</sup>. De uma forma genérica, podemos então afirmar que o direito é um sistema ou um conjunto de normas jurídicas de um determinado país que definem o comportamento dos seus cidadãos. Boaventura Sousa Santos define-o da seguinte forma: “o direito é o conjunto de processos regularizados e de princípios normativos, considerados justificáveis num dado grupo, que contribuem para a criação e prevenção de litígios e para a resolução destes através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiado ou não pela força organizada”<sup>2</sup>.

Mas o direito também se exprime pela língua, que pode ser definida como um sistema de comunicação comum a uma determinada comunidade linguística, em que um conjunto de sinais ou signos servem para expressar ideias, pensamentos e sentimentos. A linguagem técnica, ou linguagem de especialidade, refere-se a uma comunicação, seja ela oral ou escrita, que tenha um conteúdo científico, especializado, com uma terminologia que geralmente é utilizada por falantes de uma mesma categoria profissional (médicos, economistas, advogados). Quando esta linguagem está apenas restrita a esse grupo poderá mesmo designar-se de jargão. Esta distingue-se da linguagem comum por ter vocabulário e expressões próprios, que o cidadão comum geralmente não domina.

O objetivo da tradução, por sua vez, é divulgar um produto, um conceito ou uma ideia através de instrumentos ou documentos que o acompanham ou que a ele fazem referência. Deste modo, a tradução deve responder às necessidades do utilizador, aos objetivos de quem dá o texto a traduzir, mas também às normas e convenções, sobretudo quando a sua utilização está limitada a uma empresa ou a um produto.

---

<sup>1</sup>O direito é o conjunto das condições segundo as quais o arbítrio de cada um pode coexistir com o arbítrio dos outros, de acordo com uma lei geral de liberdade, Cf. [http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista\\_de\\_definições\\_do\\_direito](http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_definições_do_direito), última consulta a 19.10.2013.

<sup>2</sup> Santos, Boaventura de Sousa. 1988. *O discurso e o poder. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, p. 72.

A tradução jurídica faz assim a ponte entre estes dois mundos, transpondo de uma língua A o conteúdo de um texto - de teor jurídico – para uma língua B. Mas não se trata aqui de fazer uma simples translação de uma língua para outra, sem qualquer análise das dificuldades inerentes a esta tarefa.

Não podemos esquecer que as leis regem as sociedades, que estão em constante desenvolvimento, exigindo por isso leis cada vez mais complexas e abrangentes, integrando diversas áreas e aspetos políticos, sociais, económicos, etc. Existem no mundo sistemas jurídicos diferentes porque as particularidades e especificidades das várias nações assim o exigem.

Para um leigo nesta matéria, a tradução jurídica será, como qualquer outra tradução, apenas uma transposição de uma língua para outra, desconhecendo este que os conhecimentos a nível cultural e técnico são tão importantes como os conhecimentos a nível linguístico. Aliás, atualmente falamos cada vez mais em processo de tradução (em vez de tradução *tout court*) e em “material” a traduzir (em vez de “texto/documento” a traduzir, uma vez que a componente multimédia e audiovisual assumiu hoje em dia um papel preponderante quando se fala no tipo de material a traduzir)<sup>3</sup>. Por conseguinte, na tradução jurídica, não só há que ter em consideração o carácter complexo da linguagem, os vários sistemas jurídicos, as regras e normas distintas entre países, mas também a finalidade e o público-alvo dessa tradução em particular, para que possa ser adaptada e adequada às suas finalidades concretas.

Este aspeto remete-nos para a *Skopostheorie* (do grego *skopos*, que significa objetivo ou finalidade) introduzida por Reiss e Vermeer que afirmam que “Die Dominante aller Translation ist deren Zweck”<sup>4</sup> (Reiss & Vermeer, 1984: 96). A *Skopostheorie* centra-se na finalidade da tradução, que vai determinar os métodos e estratégias a serem usados para obter um resultado funcionalmente adequado. Em suma, o “translator” produz uma “translação”, que transmite a proposta de informação para uma cultura de chegada, orientando-se pelo critério do *skopos* do seu texto de chegada. Trata-se assim de um ato

---

<sup>3</sup> O termo “matériau” é já utilizado nesse sentido em Gouadec, Daniel (2002). *Profession : Traducteur*. Paris : La Maison du Dictionnaire, p. 17

<sup>4</sup>O fator dominante de qualquer tradução é a sua finalidade. (a tradução é nossa)

comunicativo especificamente cultural e regulado pela finalidade funcional do texto de chegada.

Tal como Reiss e Vermeer, também Christiane Nord adotou um modelo funcional que realizasse o *skopos* pretendido, mas integrando elementos de análise textual, que levaram a que a sua teoria fosse designada de Análise Textual Funcional. Através de um processo de tradução circular, composto por três fases – análise, transferência e síntese – e subdividido em fatores extratextuais (emissor, intenção, recetor, local, tempo, etc.) e intratextuais (tema, conteúdo, pressupostos, léxico, etc.), o tradutor pode fazer escolhas mais conscientes, pois raramente existe apenas uma solução para um problema ou dificuldade de tradução. Este processo aplica-se aos dois tipos de tradução enunciados por Nord – a tradução documental e a tradução instrumental.

“The first aims at producing in the target language a kind of document of (certain aspects of) a communicative interaction in which a source-culture sender communicates with a source-culture audience via the source-text under source-culture conditions. The second aims at producing in the target language an instrument for a new communicative interaction between the source-culture sender and a target-culture audience, using (certain aspects of) the source text as a model. Accordingly, we may distinguish between ‘documentary’ and ‘instrumental’ translations.”(Nord, 1997c: 47)

A tradução documental serve de registo de comunicação entre o autor do texto de partida e o recetor do texto de chegada. A tradução literária é exemplo disso, pois o leitor do texto de chegada tem acesso às ideias do texto de partida, mas tem plena consciência de que se trata de uma tradução. Na tradução jurídica, o tradutor estará a trabalhar mais ao nível da frase, da expressão e da palavra. Este método poderá ser mais pertinente em casos em que se pretende que o texto original seja quase uma “cópia” do texto de partida, para que possa ser analisado na cultura de chegada. Os exemplos mais evidentes de tradução documental são os diplomas, certificados e certidões, tudo documentos oficiais que serão provavelmente analisados por peritos na cultura de chegada.

A tradução instrumental, tal como o seu nome indica, serve de instrumento de transmissão de uma mensagem independente numa nova situação de comunicação na

cultura de chegada. O seu propósito é alcançar o seu objetivo comunicativo, sem que o recetor tenha consciência de que se trata de um texto que já foi usado numa situação comunicativa anterior. Um manual de instruções de um eletrodoméstico é um exemplo claro deste tipo de tradução. Na tradução jurídica, o tradutor estará a trabalhar mais ao nível da estrutura do texto. Este método é o mais adequado quando o objetivo é transformar o material original num documento válido e adaptado à respetiva cultura e às finalidades que deve cumprir neste âmbito. Os exemplos mais comuns de tradução instrumental são os contratos e os atos constitutivos e estatutos das empresas.

Na verdade, para poder determinar o método tradutivo a aplicar, documental ou instrumental, é necessário saber qual a sua finalidade.

Uma boa tradução é portanto aquela que consegue estabelecer a comunicação e fazer passar a mensagem. Mas para atingir este objetivo primordial, é necessário seguir algumas premissas:

- A tradução deve estar em conformidade com a realidade e com as suas interpretações, não ultrapassando os limites da área ou especialidade em questão. Não deve conter nenhum erro (técnico, semântico, etc.), pois tal facto pode ter consequências sérias para o tradutor. Este deve inclusive corrigir erros do texto original, desde que não impliquem uma alteração do conteúdo do texto (falamos por exemplo das gralhas de digitação que surgem frequentemente nos documentos dos tribunais).

- As palavras, expressões, frases ou conceitos devem “fazer sentido” na língua de chegada. Um exemplo disso é a palavra “certidão”, que em francês será traduzida por “acte” se se tratar de uma certidão de nascimento ou de óbito (acte de naissance), mas que já será traduzida de forma diferente se se tratar de uma certidão relativa a um ato judicial ou sentença que é redigido de raiz (grosse). O que importa realçar através deste exemplo é que existe esvaziamento de significado de algumas expressões se estas forem transpostas literalmente para outra língua.

- A tradução deve ser clara, transparente e bem redigida. Se um contrato, por exemplo, for claro e legível, os signatários não se aperceberão de que se trata de uma tradução.

- A tradução deve ser eficaz, cumprir as suas funções e adaptar-se às necessidades dos seus utilizadores.

- A tradução deve estar em conformidade com os hábitos culturais e linguísticos dos destinatários, mas também com a legislação e os regulamentos aplicáveis no país destinatário.

Mas existe um ponto comum aos dois processos, documental e instrumental. Raramente existe uma solução única e rígida que imponha esta ou aquela forma de redigir. Contudo, quando se fala de terminologia técnica, esse elemento é fundamental para levar a cabo de forma positiva a tarefa da tradução. A linguagem jurídica deve ser clara, objetiva, assertiva, eficiente, evitando as ambiguidades, a fim que não haja problemas de interpretação do documento, que possam resultar em eventuais mal-entendidos ou até em problemas jurídicos. Outrora, a linguagem jurídica era hermética, obscura, complexa, difícil de interpretar e por vezes até um pouco poetizada. Atualmente, na maioria dos países, há uma tendência para a sua simplificação, não significando isto porém que se descurem os aspetos jurídicos para tornar este tipo de linguagem mais acessível a todos.

Após esta análise, podemos então inferir que, perante a tarefa de traduzir um documento jurídico, o tradutor deve desenhar um esquema mental que inclua todos os parâmetros mencionados mais acima, sem nunca esquecer o método tradutivo que vai utilizar. Para que possa realizar essa tarefa com êxito, o tradutor dispõe de algumas ferramentas que são uma ajuda preciosa na execução de qualquer tradução, mas mais ainda na tradução jurídica. O tradutor de hoje já é um profissional “informatizado”, uma vez que a evolução das novas tecnologias obrigou a que também ele evoluísse nessa área. Não podemos esquecer que, atualmente, qualquer material/documento é enviado através de redes informáticas e alguns materiais até já só podem ser tratados em formato digital. Além disso, os programas informáticos já são dotados de funções que ajudam o tradutor na sua tarefa (corretores ortográficos, modelos de caixas de texto, modelos de gráficos, etc.). Mas o elemento mais importante a ter em conta neste contexto são as ferramentas adaptadas à tradução, as denominadas CAT Tools (Trados, Wordfast, Déjà Vu, Wordbee, entre outros), que permitem um ganho de produtividade considerável num setor em que os prazos de execução são fundamentais. As memórias de tradução são um elemento essencial na tradução jurídica, pois frequentemente não se traduzem palavras, mas expressões ou até frases completas que se repetirão num documento semelhante (ex. contratos ou estatutos de empresas). As memórias de tradução são uma preciosa ajuda

pois permitem uma maior coerência, rapidez e eficácia e, conseqüentemente, maior produtividade.

A evolução do mercado também conduziu a um rápido desenvolvimento das ferramentas de tradução automática, que se baseiam essencialmente em corpora bilingue, fazendo com que as atuais sugestões dos tradutores automáticos, como por exemplo o Google Translator ou o Babylon, possam ser aproveitadas em maior escala do que acontecia há alguns anos.

Podemos assim concluir que a tradução jurídica exige muita pesquisa, consulta de obras e dicionários específicos da área, e por vezes até a consulta de colegas ou advogados que nos possam ajudar quando já esgotámos todas as nossas fontes habituais. Por conseguinte, o tradutor jurídico deve ter excelentes competências linguísticas e culturais na sua língua materna e preferencialmente em mais duas línguas estrangeiras, ser um bom redator, ser curioso, paciente, metódico e rigoroso, estar sempre atualizado em relação às novas tecnologias e às ferramentas de ajuda à tradução, mas deve, sobretudo, especializar-se na área jurídica, pois quanto mais apurar a sua especialidade, mais probabilidades terá de auferir um maior rendimento e de conseguir maior volume de trabalho, o que, na atual conjuntura, será certamente bem-vindo.

### **Referências bibliográficas**

- GOUADEC, Daniel (2002). *Profession : Traducteur*. Paris: La Maison du Dictionnaire.
- NORD, C. (1997). *Translating as a Purposeful Activity: functionalist approaches explained*. Manchester: St. Jerome.
- REISS, Katharina; VERMEER, Hans J. (1984). *Grundlegung einer allgemeinen Translationstheorie*. Tübingen: Max Niemeyer.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (1988). *O discurso e o poder. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris.

### Referências eletrônicas

JurisPedia. Disponível em <[http://de.jurispedia.org/index.php/Einführung\\_ins\\_Recht](http://de.jurispedia.org/index.php/Einführung_ins_Recht)>, última consulta a 19.10.2013.

Wikipedia. Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista\\_de\\_definições\\_do\\_direito](http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_definições_do_direito)>, última consulta a 19.10.2013.